



PREÂMBULO	
PROCESSO LICITATÓRIO	036/2026
PREGÃO ELETRÔNICO	008/2026
PREFERÊNCIA	Regional/Local
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA	Aberto
INTERESSADO	Município de Santa Maria de Itabira/MG
OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, para atendimento aos eventos promovidos pelo Município de Santa Maria de Itabira/MG.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	Até as 08H59 de 16 de abril de 2026
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTAS	16 de abril de 2026 às 09:00 (Horário de Brasília)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 117.666,66 (cento e dezessete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br
PREGOEIRA	“Valdete Aparecida Alves”
Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 116 de 1º de agosto de 2022, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.	
Regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 116/2022, de 01 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como na nova redação da Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal nº 153/2025, de 14 de julho de 2025; e, subsidiariamente, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.	
ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br Telefone: (31) 3191-3701 - Horário de funcionamento: 08h00 às 11h30 e de 13h00 às 17h00.	



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1 - **O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, Santa Maria de Itabira/MG, CEP 35.910.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, por intermédio da Coordenação de Licitações e Contratos, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), em conformidade com o edital e seus anexos.

1.2 – Da Fundamentação Legal:

1.2.1 - Regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 116/2022, de 01 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como na nova redação da Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal nº 153 de 14 de julho de 2025; e, subsidiariamente, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie

1.3 – Da Condução dos Trabalhos

1.3.1 - Os trabalhos serão conduzidos pela(s) servidora(s) designada(s) por meio do Decreto Municipal nº 207/2025, de 07 de novembro de 2025, o qual se encontra anexado aos autos deste procedimento.

1.3.2 - Substituição em Caso de Imprevistos



1.3.2.1 - Em caso de imprevistos que impeçam a participação da Pregoeira ou de qualquer membro da Equipe de Apoio, a sessão será conduzida por uma Pregoeira e a equipe de apoio será composta por membros já designados no referido decreto. A substituição será comunicada no ato da sessão por meio do chat da plataforma utilizada.

1.4 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira através do endereço eletrônico www.santamariadeitabira.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitard Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ainda no prédio sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.5 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes pelo mesmo meio de divulgação informados no subitem anterior.

1.6 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos meios de divulgação supracitados.

2- OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: **“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, para atendimento aos eventos promovidos pelo Município de Santa Maria de Itabira/MG”,** conforme informações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:



3.1.1 - Empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.1.2 - Nos itens (nomeados lotes no sistema da LICITAR DIGITAL) desta contratação, cujo valor total estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3.1.3 – O Microempreendedor individual - MEI, desde que se enquadre nas atividades permitidas a serem realizadas por MEI.

3.2 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME A EMPRESA:

3.2.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Santa Maria de Itabira e, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

3.2.3 – Que tenha sido condenado por atos de Improbidade Administrativa;

3.2.4 - Que estejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.5 - Estrangeiras que não funcionam neste País.

3.2.6 - Que incorram na vedação estabelecida na Lei 14.133/21.

3.2.7 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;



3.2.8 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.9 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.9.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.10 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.11 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 – Exclusividade para MEI/ME/EPP

3.5.1 – O(s) Lote(s) cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão exclusivos para participação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de



Pequeno Porte (EPP), conforme legislação vigente, e, ainda Decreto Municipal 153/2025, de 14 de julho de 2024.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).



5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santa Maria de Itabira, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

5.7.1 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sua condição de ME/EPP.

5.7.1.1 - O licitante que tiver direito e deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de



2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa, ou outra que se enquadre.

5.7.2 - OS LICITANTES DEVERÃO TAMBÉM DECLARAR, QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA COMERCIAL:

5.7.2.1 – Declaro que a **proposta** apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.7.2.2 – Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.2.3 - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

5.7.2.4 - Declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, **inexiste fato impeditivo** para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica;

5.7.2.5 – Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;



5.7.2.6 - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.2.7 – Declaro que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Santa Maria de Itabira.

5.7.2.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.8 - O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP ou outra que se enquadre para uso do benefício, deve ser apresentado junto à habilitação.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema em aba própria, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no máximo **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do **lote** e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados, exceto quando serviço.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.



7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - "Os licitantes poderão apresentar, nos termos deste Edital, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO juntamente com a PROPOSTA. Alternativamente, conforme o disposto no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitante mais bem classificada será convocada pela pregoeira para apresentar a documentação de habilitação, no prazo de até 2 (duas) horas contadas da solicitação formal, sob pena de inabilitação" a seguir informada:

Nota: O prazo poderá ser prorrogado, a juízo da pregoeira, mediante justificativa.

8.1 - Cédula de identidade (RG) dos sócios ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.



8.1.1 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL

8.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;



8.3.3 – Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

8.3.4 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

8.3.5 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual.

8.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

8.4.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para abertura do certame.

8.5.2 - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.6 – OUTROS DOCUMENTOS

8.6.1 - Qualificação Técnica Específica

8.6.1.1 - Certidão ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos como o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto ao cumprimento dos prazos contratuais.



8.6.1.2 - Cópia do **Alvará de Funcionamento vigente**, expedido pela **Polícia Federal**, nos termos da **Lei nº 7.102/1983** e da **Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF**, que autorize expressamente a empresa a exercer atividades de **segurança privada**, incluindo **vigilância patrimonial desarmada**.

8.6.1.3 - Comprovante de regularidade da empresa junto ao **Sistema de Segurança Privada da Polícia Federal (SVSP)**, extraído por meio do site oficial da PF ou emitido por ofício da respectiva **Delegacia de Controle de Segurança Privada (DELESP)**.

8.7 - A licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição**.

8.7.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação.

8.7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira, sendo que a concessão ficará a critério da Administração.

8.7.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **05 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

8.7.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21,



sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8.8 - Quanto aos documentos deve-se observar o seguinte:

8.8.1 - A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

8.8.1.1 - Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação da Pregoeira, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

8.8.1.2 - Os documentos remetidos e anexados na plataforma **Licitar Digital** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

8.8.1.3 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a **Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira a “Gerência de Contratos e Licitações”**, situado a Rua Casemiro Andrade n. 279, Bairro Centro – Santa Maria de Itabira/MG - CEP: 35.910-000.

8.8.1.4 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

8.9 - Os documentos exigidos neste edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento;



8.10 – Realizado a habilitação das empresas, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na clausula 3, subitem 3.2.2 e 3.2.3 - Condições de Participação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

NOTA: Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.10.1 - Caso os endereços eletrônicos mencionados no subitem anterior, estejam fora de acesso durante a consulta, a verificação de eventual descumprimento das vedações elencadas na clausula 3, subitem 3.2.2 e 3.2.3 - Condições de Participação, será efetuada como condição de homologação do processo.

8.10.2 – A consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira e a equipe de apoio verificarão as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será **de 02(dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - **Em relação a itens não exclusivos para participação** de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1453/2025.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, bem como se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



9.26 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, bem como se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por **LOTE**, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por **LOTE** a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



9.34 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no §2º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 116/2022, de 01 de Agosto de 2022.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 – A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.



10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de **LOTE**, a desclassificação de um único item do **LOTE** implicará na desclassificação da proposta para todo o **LOTE**, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o **LOTE**.

10.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.



11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;



11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - Quando houver mais de um item por LOTE, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de **02 (duas) horas**, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.



12.1.2 - A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) Lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14–DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



16.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua emissão, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO II**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da Ata ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2 – A Ata celebrada poderá ser rescindida a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1 - As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este ato convocatório.

19 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



19.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este ato convocatório.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este ato convocatório.

21 - DO PAGAMENTO

21.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este ato convocatório.

22 - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1 - A Contratante e Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

22.2 - A Contratante e Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

22.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de



peessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

22.4 - A Contratante e Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

22.5 - O Município de Santa Maria de Itabira não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

22.6 - A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Santa Maria de Itabira, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

22.7 - O Município de Santa Maria de Itabira não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

22.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;



22.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Santa Maria de Itabira, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

22.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

22.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

22.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

22.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

22.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

23 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

23.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.



23.2.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

23.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

23.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO



24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 – Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, a critério do agente condutor do procedimento;
- III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, conforme pesquisas levadas a efeito pela Administração; ou
- IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos anteriores será formalizado por despacho fundamentado.

25.2 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido do fornecedor

26 - PENALIDADES



26.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da Lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção).

27 - SANÇÕES



27.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.1.1 - §1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **DETENTOR/CONTRATADO** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Maria de Itabira, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

27.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

27.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

27.5.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

27.5.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

27.5.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;



27.5.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

28 – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

28.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

28.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

28.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

28.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

28.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

28.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

28.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



28.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 28,3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

29 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

29.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

29.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

29.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.



29.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

29.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

29.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

29.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

30 - DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

30.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.



30.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

30.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.10 - Fica vedada a participação do município em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.



30.11 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

30.12 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

30.13 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

30.14 - A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.15 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

30.16 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

30.17 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.



30.18 - É facultado a Pregoeira, Gestor do Contrato ou autoridade superior, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.19 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRA** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

30.20 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Minuta da ARP;
- c) **Anexo III** - Minuta do Contrato,

30.21 – O Instrumento Convocatório é parte integrante da Ata de Registro de Preços/Contrato.

30.22 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Gerência de Contratos e Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3191 - 3701, as fases do processo poderão ser acompanhadas através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> .

Santa Maria de Itabira, 27 de março de 2026.



Tiago Dutra Dias

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, para atendimento aos eventos promovidos pelo Município de Santa Maria de Itabira/MG.**

1.2. Da Caracterização

1.2.1 - O objeto desta contratação é classificado como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Da Natureza do Objeto



1.3.1. (X) Serviço comum

1.4. Quanto à Forma de Execução

1.4.1 - Trata-se de serviço não continuado, tendo em vista que sua execução ocorre de forma eventual, vinculada à realização de eventos específicos promovidos pelo Município, não se caracterizando como necessidade permanente da Administração.

1.5. Forma de Contratação

1.5.1 - Modalidade: Pregão, na forma eletrônica.

1.5.2 - Critério de julgamento: menor preço global.

2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade de Contratação

2.1.1. A presente demanda decorre da necessidade de garantir a segurança, a ordem e a integridade física de participantes, servidores, colaboradores e do patrimônio público durante os eventos promovidos pelo Município de Santa Maria de Itabira/MG.

Registra-se que a empresa anteriormente contratada para a prestação dos serviços de segurança desarmada não cumpriu adequadamente suas obrigações contratuais, deixando de atender às ordens de serviço e comprometendo a realização segura dos eventos, o que evidenciou a necessidade de realização de nova contratação.



Ressalte-se que o Município não dispõe de Guarda Municipal, tampouco de quadro próprio de profissionais em número e qualificação suficientes para atender à demanda. Ademais, a atuação da Polícia Militar é voltada ao policiamento ostensivo e à preservação da ordem pública, não abrangendo atividades específicas como controle de acesso, organização de fluxo de pessoas e monitoramento contínuo interno dos eventos.

Dessa forma, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, com profissionais devidamente capacitados, uniformizados e identificados, aptos a atuar de forma preventiva e coordenada, realizando o controle de acesso, orientação do público, organização de fluxos, prevenção de incidentes, registro de ocorrências e apoio à organização dos eventos.

A contratação pretendida visa assegurar a adequada execução dos eventos institucionais, garantindo condições de segurança e organização, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.2 - Da Razão da Necessidade de Contratação

2.2.1 - Garantir a execução adequada e organizada dos eventos promovidos pelo Município, mediante a contratação de serviços especializados em segurança desarmada e controle operacional, assegurando o atendimento eficiente das demandas da Administração Pública.

2.3 - Justificativa para o parcelamento da contratação:

2.3.1. Conclui-se pela não adoção da divisão da solução, tendo em vista que os serviços de segurança desarmada a serem prestados nas festividades do Município de Santa Maria de Itabira possuem natureza indivisível e demandam execução integrada, padronização de procedimentos, comando unificado e responsabilização centralizada. Esses fatores são indispensáveis para garantir a eficiência operacional, a segurança do público e a adequada



fiscalização contratual, especialmente considerando a necessidade de assegurar a realização organizada dos eventos.

2.4 – Fundamentação legal

2.4.1 - A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei n. 14.133/2021.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – Descrição da Solução Escolhida

3.1.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de segurança desarmada para atendimento às festividades promovidas pelo Município.

- **Forma de Contratação:** Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços.
- **Flexibilidade Operacional:** A Ata de Registro de Preços permite ao município convocar apenas o quantitativo de postos (diárias) necessários para cada evento, garantindo a economicidade.

3.1.2. Justificativa Técnica da Escolha

3.1.2.1 A escolha fundamenta-se na **eficiência operacional** e na **vantajosidade econômica**. Uma empresa especializada assume a responsabilidade por treinamentos, fardamento, substituições e todos os encargos trabalhistas e previdenciários. Diante da inexistência de vigilância própria no Município, esta é a única forma de garantir a integridade física do público e do patrimônio público conforme as normas da Polícia Federal (Lei nº 7.102/1983).

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Objeto e atividades da contratação



4.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, para atuação durante as festividades promovidas pelo Município de Santa Maria de Itabira, compreendendo:

Atividades operacionais:

- Controle de acesso de público;
- Revista pessoal preventiva (quando autorizada);
- Monitoramento e rondas ostensivas no perímetro do evento;
- Organização de filas e fluxos de entrada e saída;
- Apoio à equipe organizadora;
- Atuação preventiva para inibição de tumultos, brigas ou situações de risco;
- Comunicação imediata às autoridades competentes em caso de ocorrência.

Requisitos dos profissionais:

- Estar devidamente uniformizados e identificados;
- Possuir qualificação compatível com a função;
- Cumprir jornada conforme escala definida pela Administração;
- Atuar de forma preventiva e colaborativa com os órgãos de segurança pública.

4.2. Requisitos da Contratação

4.2.1. A empresa contratada deverá estar devidamente registrada e autorizada pela Polícia Federal para o exercício da atividade de segurança privada, em conformidade com a Lei nº 7.102/1983 e demais normas que regem a atividade, ou aquelas que venham a substituí-las.

4.2.2. Os profissionais disponibilizados deverão cumprir jornada de trabalho de até 8 (oito) horas por dia, conforme a demanda definida pela Administração Municipal para cada evento. Deverão, ainda:



- a) possuir treinamento adequado para atuação em segurança de eventos, incluindo controle de acesso, orientação ao público e prevenção de conflitos;
- b) apresentar-se devidamente uniformizados e identificados durante toda a execução dos serviços;
- c) atuar de forma preventiva, colaborando para a manutenção da ordem e segurança do evento.

4.2.2.1. A empresa contratada deverá garantir supervisão operacional das equipes, bem como disponibilizar estrutura mínima de comunicação entre os profissionais, assegurando a adequada coordenação durante a realização dos eventos.

4.2.3. A contratada deverá manter à disposição do Município, durante todo o período de vigência do contrato, número de profissionais compatível com a programação dos eventos fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, com possibilidade de remanejamento ou substituição imediata em caso de ausência ou necessidade operacional.

4.2.4. Os postos de segurança deverão funcionar conforme programação dos eventos, podendo ocorrer durante o dia e/ou à noite, inclusive em finais de semana e feriados, respeitando os intervalos legais e a legislação trabalhista vigente.

4.2.5. Os profissionais contratados não poderão portar armas de fogo, armas brancas ou quaisquer instrumentos similares, sendo sua atuação restrita às atividades de segurança desarmada, incluindo: controle de acesso, vigilância de bens e pessoas, orientação ao público, prevenção de tumultos e primeiros encaminhamentos em situações emergenciais.

4.2.6. A contratada deverá, ainda, comprovar previamente à realização de cada evento a devida comunicação ou registro dos profissionais junto à Polícia Federal, conforme exigências



da regulamentação da segurança privada, garantindo que todos estejam regularmente habilitados para a prestação do serviço.

4.2.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo mediante autorização expressa e formal da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

4.3. Prestação dos Serviços

4.3.1. A execução dos serviços de segurança desarmada ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço/Ordem de Compra pela Gerência de Compras da Prefeitura, enviada à Contratada com antecedência mínima de 12 (doze) horas antes do início de cada evento.

4.3.2. A Secretaria solicitante definirá, para cada evento:

- O local de realização;
- O horário de início e término da prestação dos serviços;
- O número de profissionais necessários por posto de serviço.

Obs.: Os eventos poderão ocorrer em qualquer área do Município de Santa Maria de Itabira, abrangendo tanto a sede urbana quanto a zona rural. Eventuais alterações em qualquer um dos parâmetros acima serão comunicadas previamente à Contratada por meio da Ordem de Serviço, garantindo tempo hábil para ajustes na execução dos serviços.

4.4. Despesas e encargos

4.4.1. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento, frete, carregamento e descarregamento, correrão por conta exclusiva da Contratada, sem ônus adicional para a Administração.



4.5. Condições de execução

4.5.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante todo o período das festividades promovidas pelo Município, conforme cronograma previamente definido pela Administração. A execução deverá atender aos seguintes requisitos:

4.5.1.1. **Pontualidade** – os profissionais deverão iniciar suas atividades nos horários estabelecidos na escala de serviço;

4.5.1.2. **Presença mínima** – cumprimento integral do número de profissionais contratado por turno, conforme quantitativo estipulado na Ordem de Serviço;

4.5.1.3. **Uniformização e identificação** – todos os profissionais devem estar uniformizados, portando crachá de identificação e equipamentos necessários para a execução das funções;

4.5.1.4. **Coordenação e comunicação** – manutenção de contato constante com a equipe organizadora do evento e, quando necessário, com órgãos de segurança pública;

4.5.1.5. **Registro de ocorrências** – documentação diária de atividades, incidentes e ocorrências, devendo ser entregue à Administração para controle e fiscalização;

4.5.1.6. **Substituição de profissionais** – em caso de ausência ou impedimento, a empresa contratada deverá providenciar substitutos qualificados sem comprometer a prestação dos serviços;

4.5.1.7. **Responsabilidade preventiva** – atuação visando prevenir incidentes e garantir a integridade física do público, do patrimônio público e dos participantes dos eventos;

4.5.1.8. **Carga horária** – jornada de até 8 (oito) horas diárias por profissional, conforme escala previamente definida, garantindo cobertura completa durante todo o período do evento.



4.6. Recebimento e Aceitação dos Serviços

4.6.1. O recebimento dos serviços será realizado por servidor designado pela autoridade competente, mediante registro formal, da seguinte forma:

- a) **Provisório** – conferência inicial da presença, uniformização, identificação e atendimento aos requisitos mínimos do evento;
- b) **Definitivo** – pelo Gestor do contrato, após verificação do cumprimento integral das condições de execução e das obrigações contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias após a conclusão do evento.

5 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 – Visita Técnica ou Vistoria

5.1.1 - Não se aplica.

5.2 - Garantia de execução

5.2.1. Não se aplica.

5.3 – Prazo e condições de garantia e assistência técnica

5.3.1 – Não se aplica.

5.4 – Amostra (se aplicável)

5.4.1 – Não se aplica.



6 – GESTÃO

6.1 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1.1 – A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, artigo 84 da Lei 14.133/21 e conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2008, quando contrato.

6.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR:

6.2.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa detentora a:

6.2.1.1 - **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/detentora/contratada manter durante o período de vigência da ata de registro de preços/contrato, e-mail institucional, oficial, e atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **GERENCIADOR**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.2.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do Edital.

6.2.2.1 - O Detentor deverá cumprir todas as obrigações previstas nesta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes disposições:

- a) **Indicar representante legal ou preposto**, com poderes para responder pela empresa e acompanhar todas as etapas do fornecimento, inclusive quanto à entrega, substituição de produtos, correções e demais tratativas com a Administração;



- b) A **indicação ou manutenção do representante ou preposto** poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa formal, devendo o Contratado providenciar sua substituição imediata, indicando novo responsável para interlocução com a Administração;
- c) **Entregar os materiais/serviços rigorosamente conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência**, respeitando prazos, tamanhos (quando aplicável), cores (quando aplicável), personalizações (quando aplicável) e demais exigências previstas;
- d) **Responsabilizar-se pela substituição, sem ônus para a Administração**, de qualquer objeto entregue com defeito de fabricação, divergência em relação às especificações contratuais;
- e) **Cumprir integralmente os prazos de entrega estabelecidos no contrato**, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual;
- f) **Responder por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e civis** decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

6.3 – SÃO OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

6.3.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



6.3.3 - Notificar o Detentor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.3.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações pelo Detentor;

6.3.5 - Efetuar o pagamento ao Detentor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços;

6.3.6 - Aplicar ao Detentor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

6.3.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Detentor;

6.3.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.3.9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.3.9.1 - Comunicar o Detentor na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Gerenciador, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.3.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Detentor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Designação e Responsabilidade

7.1.1. A execução dos contratos ou instrumentos equivalentes firmados em decorrência desse processo será acompanhada, recebida e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela Administração, conforme previsto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Atribuições do Gestor do Contrato

7.2.1. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração geral da contratação, com atribuições voltadas para o controle administrativo e documental, incluindo, mas não se limitando a:

- Acompanhar o prazo de vigência da ARP e dos contratos dela decorrentes.
- Verificar o empenho e a conformidade das dotações orçamentárias.
- Analisar a necessidade e a possibilidade de renovação, prorrogação ou alteração dos instrumentos contratuais.
- Estudar a viabilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e a celebração dos respectivos termos aditivos, quando cabível.

7.3. Atribuições do Fiscal do Contrato

7.3.1. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a fiscalização técnica, setorial ou operacional da execução, devendo:



- Verificar a Conformidade: Aferir a qualidade, procedência e a efetiva prestação ou entrega do objeto, em estrita conformidade com as especificações constantes neste Edital e na proposta da Contratada.
- Registro de Ocorrências: Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando data, detalhes, e as providências determinadas para a imediata regularização de faltas ou defeitos.
- Comunicação e Encaminhamento: Encaminhar as ocorrências relevantes e os apontamentos à autoridade competente ou ao Gestor do Contrato para as providências administrativas e sanções cabíveis.
- Atesto: Atuar no relacionamento com a Contratada, dirimir dúvidas no curso da execução e atestar os documentos fiscais (notas fiscais/faturas) após a verificação da regular e completa execução do objeto.

7.4. Da Responsabilidade da Contratada

7.4.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeição técnica, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

7.4.2. A fiscalização não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o disposto no Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA/DETENTORA, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT, com a



aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/8.

8.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA/DETENTORA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA/DETENTORA, todas as condições pactuadas.

8.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

8.1.3 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA/DETENTORA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Maria de Itabira, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

8.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA/DETENTORA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.

8.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA/DETENTORA.

8.3 – O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA/DETENTORA caso



verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA/DETENTORA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA/DETENTORA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA/DETENTORA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.
- d) Débito da CONTRATADA/DETENTORA para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Contrato e demais anexos.

9 – DO REAJUSTE

9.1 – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



9.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos.

9.3 - A Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato por intermédio de pedido à Secretaria Gestora do Contrato, devendo o mesmo ser instruído com documentos comprobatórios de suas alegações.

9.4 – A Secretaria deverá responder ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio financeiro ou ao pedido de repactuação de preços, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Estimasse os seguintes valores, sendo que, o levantamento de mercado foi realizado por intermédio de pesquisa de preços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada para atendimento a eventos promovidos pelo Município de Santa Maria de Itabira/MG.	Diária (8h)	200	R\$ 588,33	R\$ 117.666,66
Valor Total					R\$ 117.666,66



12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Conforme justificado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, desnecessário se faz a indicação específica de dotação orçamentária, considerando que ainda não existe a obrigatoriedade de oneração orçamentária haja vista a não demonstração da intenção de compra.

12.1.1 - Entretanto, quando da Emissão da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou qualquer outro documento hábil, contraindo-se a despesa, deverá, o ordenador, indicar dos créditos orçamentários para suportar as despesas, conforme disposto na Lei Complementar nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

13 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECIFICA

13.1 - Os licitantes deverão apresentar as seguintes qualificações técnica:

13.1.1. Certidão ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos como o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto ao cumprimento dos prazos contratuais.

13.1.2 - Cópia do **Alvará de Funcionamento vigente**, expedido pela **Polícia Federal**, nos termos da **Lei nº 7.102/1983** e da **Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF**, que autorize expressamente a empresa a exercer atividades de **segurança privada**, incluindo **vigilância patrimonial desarmada**.

13.1.3 - Comprovante de regularidade da empresa junto ao **Sistema de Segurança Privada da Polícia Federal (SVSPP)**, extraído por meio do site oficial da PF ou emitido por ofício da respectiva **Delegacia de Controle de Segurança Privada (DELESP)**.



14 – VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência será de **1 (um) ano**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração Pública e nos termos da legislação vigente (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021), desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços e das condições de fornecimento.

15 – PENALIDADES

15.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção).



16 – SANÇÕES

16.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

- V - Advertência;
- VI - Multa;
- VII - Impedimento de licitar e contratar;
- VIII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1 - §1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII - As peculiaridades do caso concreto;
- VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **DETENTOR** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Maria de Itabira, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a



Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

16.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

16.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. A contratação dos serviços de segurança desarmada para as festividades do Município de Santa Maria de Itabira apresenta impactos ambientais mínimos ou irrelevantes, considerando a natureza do serviço, que se restringe à vigilância e monitoramento de público.

18 – UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTO



**PREFEITURA DE
SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

**RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26**

18.1 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico – Tiago Dutra
Dias – Matrícula:1573

Santa Maria de Itabira, 27 de março de 2026.

Tiago Dutra Dias

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. / CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG E A EMPRESA

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, com sede na Rua Casemiro Andrade, nº 279, Santa Maria de Itabira/MG, Centro. CEP 35.910.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-12.599.433, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 047.045.946-88, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

DETENTORA:, com sede na, nº – Bairro, na cidade de, CEP – UF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, neste ato representada pelo (a) Senhor (a), inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**, doravante denominada **DETENTORA.**

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**, com autorização constante do **PROCESSO Nº 036/2026**, homologado em de de, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**, seus anexos, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, para atendimento aos eventos promovidos pelo Município de Santa Maria de Itabira/MG**, conforme quantidades e especificações indicados na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento e no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2026**.

2.2 - A entrega de objeto licitado, deve ocorrer em estrita conformidade com o Edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Santa Maria de Itabira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx) e ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:



ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
x	x	x	x	x	x

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento de registro de preços não são necessários indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Objeto e atividades da contratação

5.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, para atuação durante as festividades promovidas pelo Município de Santa Maria de Itabira, compreendendo:

Atividades operacionais:

- Controle de acesso de público;
- Revista pessoal preventiva (quando autorizada);
- Monitoramento e rondas ostensivas no perímetro do evento;
- Organização de filas e fluxos de entrada e saída;
- Apoio à equipe organizadora;
- Atuação preventiva para inibição de tumultos, brigas ou situações de risco;



- Comunicação imediata às autoridades competentes em caso de ocorrência.

Requisitos dos profissionais:

- Estar devidamente uniformizados e identificados;
- Possuir qualificação compatível com a função;
- Cumprir jornada conforme escala definida pela Administração;
- Atuar de forma preventiva e colaborativa com os órgãos de segurança pública.

5.2. Requisitos da Contratação

5.2.1. A empresa contratada deverá estar devidamente registrada e autorizada pela Polícia Federal para o exercício da atividade de segurança privada, em conformidade com a Lei nº 7.102/1983 e demais normas que regem a atividade, ou aquelas que venham a substituí-las.

5.2.2. Os profissionais disponibilizados deverão cumprir jornada de trabalho de até 8 (oito) horas por dia, conforme a demanda definida pela Administração Municipal para cada evento. Deverão, ainda:

- d) possuir treinamento adequado para atuação em segurança de eventos, incluindo controle de acesso, orientação ao público e prevenção de conflitos;
- e) apresentar-se devidamente uniformizados e identificados durante toda a execução dos serviços;
- f) atuar de forma preventiva, colaborando para a manutenção da ordem e segurança do evento.

5.2.2.1. A empresa contratada deverá garantir supervisão operacional das equipes, bem como disponibilizar estrutura mínima de comunicação entre os profissionais, assegurando a adequada coordenação durante a realização dos eventos.



5.2.3. A contratada deverá manter à disposição do Município, durante todo o período de vigência do contrato, número de profissionais compatível com a programação dos eventos fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, com possibilidade de remanejamento ou substituição imediata em caso de ausência ou necessidade operacional.

5.2.4. Os postos de segurança deverão funcionar conforme programação dos eventos, podendo ocorrer durante o dia e/ou à noite, inclusive em finais de semana e feriados, respeitando os intervalos legais e a legislação trabalhista vigente.

5.2.5. Os profissionais contratados não poderão portar armas de fogo, armas brancas ou quaisquer instrumentos similares, sendo sua atuação restrita às atividades de segurança desarmada, incluindo: controle de acesso, vigilância de bens e pessoas, orientação ao público, prevenção de tumultos e primeiros encaminhamentos em situações emergenciais.

5.2.6. A contratada deverá, ainda, comprovar previamente à realização de cada evento a devida comunicação ou registro dos profissionais junto à Polícia Federal, conforme exigências da regulamentação da segurança privada, garantindo que todos estejam regularmente habilitados para a prestação do serviço.

5.2.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo mediante autorização expressa e formal da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

5.3. Prestação dos Serviços

5.3.1. A execução dos serviços de segurança desarmada ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço/Ordem de Compra pela Gerência de Compras da Prefeitura, enviada à Contratada com antecedência mínima de 12 (doze) horas antes do início de cada evento.



5.3.2. A Secretaria solicitante definirá, para cada evento:

- O local de realização;
- O horário de início e término da prestação dos serviços;
- O número de profissionais necessários por posto de serviço.

Obs.: Os eventos poderão ocorrer em qualquer área do Município de Santa Maria de Itabira, abrangendo tanto a sede urbana quanto a zona rural. Eventuais alterações em qualquer um dos parâmetros acima serão comunicadas previamente à Contratada por meio da Ordem de Serviço, garantindo tempo hábil para ajustes na execução dos serviços.

5.4. Despesas e encargos

5.4.1. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento, frete, carregamento e descarregamento, correrão por conta exclusiva da Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.5. Condições de execução

5.5.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante todo o período das festividades promovidas pelo Município, conforme cronograma previamente definido pela Administração. A execução deverá atender aos seguintes requisitos:

5.5.1.1. **Pontualidade** – os profissionais deverão iniciar suas atividades nos horários estabelecidos na escala de serviço;

5.5.1.2. **Presença mínima** – cumprimento integral do número de profissionais contratado por turno, conforme quantitativo estipulado na Ordem de Serviço;



5.5.1.3. **Uniformização e identificação** – todos os profissionais devem estar uniformizados, portando crachá de identificação e equipamentos necessários para a execução das funções;

5.5.1.4. **Coordenação e comunicação** – manutenção de contato constante com a equipe organizadora do evento e, quando necessário, com órgãos de segurança pública;

5.5.1.5. **Registro de ocorrências** – documentação diária de atividades, incidentes e ocorrências, devendo ser entregue à Administração para controle e fiscalização;

5.5.1.6. **Substituição de profissionais** – em caso de ausência ou impedimento, a empresa contratada deverá providenciar substitutos qualificados sem comprometer a prestação dos serviços;

5.5.1.7. **Responsabilidade preventiva** – atuação visando prevenir incidentes e garantir a integridade física do público, do patrimônio público e dos participantes dos eventos;

5.5.1.8. **Carga horária** – jornada de até 8 (oito) horas diárias por profissional, conforme escala previamente definida, garantindo cobertura completa durante todo o período do evento.

5.6. Recebimento e Aceitação dos Serviços

5.6.1. O recebimento dos serviços será realizado por servidor designado pela autoridade competente, mediante registro formal, da seguinte forma:

- c) **Provisório** – conferência inicial da presença, uniformização, identificação e atendimento aos requisitos mínimos do evento;
- d) **Definitivo** – pelo Gestor do contrato, após verificação do cumprimento integral das condições de execução e das obrigações contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias após a conclusão do evento.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO GERENCIADOR

7.1 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1.1 – A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, artigo 84 da Lei 14.133/21 e conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 208, quando contrato.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR:

7.2.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa detentora a:

7.2.1.1 - **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/detentora/contratada manter durante o período de vigência da ata de registro de preços/contrato, e-mail institucional, oficial, e atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **GERENCIADOR**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do Edital.



7.2.2.1 - O Detentor deverá cumprir todas as obrigações previstas nesta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes disposições:

- a) **Indicar representante legal ou preposto**, com poderes para responder pela empresa e acompanhar todas as etapas do fornecimento, inclusive quanto à entrega, substituição de produtos, correções e demais tratativas com a Administração;
- b) A **indicação ou manutenção do representante ou preposto** poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa formal, devendo o Contratado providenciar sua substituição imediata, indicando novo responsável para interlocução com a Administração;
- c) **Entregar os materiais/serviços rigorosamente conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência**, respeitando prazos, tamanhos (quando aplicável), cores (quando aplicável), personalizações (quando aplicável) e demais exigências previstas;
- d) **Responsabilizar-se pela substituição, sem ônus para a Administração**, de qualquer item entregue com defeito de fabricação, divergência em relação às especificações contratuais;
- e) **Cumprir integralmente os prazos de entrega estabelecidos no contrato**, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual;
- f) **Responder por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e civis** decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.



7.3 – SÃO OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

7.3.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3.3 - Notificar o Detentor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações pelo Detentor;

7.3.5 - Efetuar o pagamento ao Detentor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços;

7.3.6 - Aplicar ao Detentor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

7.3.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Detentor;

7.3.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.3.9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



7.3.9.1 - Comunicar o Detentor na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Gerenciador, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.3.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Detentor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Designação e Responsabilidade

8.1.1. A execução dos contratos ou instrumentos equivalentes firmados em decorrência desse processo será acompanhada, recebida e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela Administração, conforme previsto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Atribuições do Gestor do Contrato

8.2.1. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração geral da contratação, com atribuições voltadas para o controle administrativo e documental, incluindo, mas não se limitando a:

- Acompanhar o prazo de vigência da ARP e dos contratos dela decorrentes.
- Verificar o empenho e a conformidade das dotações orçamentárias.
- Analisar a necessidade e a possibilidade de renovação, prorrogação ou alteração dos instrumentos contratuais.
- Estudar a viabilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e a celebração dos respectivos termos aditivos, quando cabível.



8.3. Atribuições do Fiscal do Contrato

8.3.1. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a fiscalização técnica, setorial ou operacional da execução, devendo:

- Verificar a Conformidade: Aferir a qualidade, procedência e a efetiva prestação ou entrega do objeto, em estrita conformidade com as especificações constantes neste Edital e na proposta da Contratada.
- Registro de Ocorrências: Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando data, detalhes, e as providências determinadas para a imediata regularização de faltas ou defeitos.
- Comunicação e Encaminhamento: Encaminhar as ocorrências relevantes e os apontamentos à autoridade competente ou ao Gestor do Contrato para as providências administrativas e sanções cabíveis.
- Atesto: Atuar no relacionamento com a Contratada, dirimir dúvidas no curso da execução e atestar os documentos fiscais (notas fiscais/faturas) após a verificação da regular e completa execução do objeto.

8.4. Da Responsabilidade da Contratada

8.4.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeição técnica, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

8.4.2. A fiscalização não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o disposto no Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA/DETENTORA, através da Secretaria Municipal de Fazenda e



Planejamento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/8.

9.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA/DETENTORA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA/DETENTORA, todas as condições pactuadas.

9.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9.1.3 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA/DETENTORA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Maria de Itabira, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

9.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA/DETENTORA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.

9.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA/DETENTORA.



9.3 – O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA/DETENTORA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA/DETENTORA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA/DETENTORA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA/DETENTORA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.
- d) Débito da CONTRATADA/DETENTORA para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Contrato e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



10.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



11.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 28.3 do ato convocatório.



11.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula Décima Terceira, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 11.2 e 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



12.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, a critério do agente condutor do procedimento;



III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, conforme pesquisas levadas a efeito pela Administração; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos anteriores será formalizado por despacho fundamentado.

13.2 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1 – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

14.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

14.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



14.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

15.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- II - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;



- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

- IX - Advertência;
- X - Multa;
- XI - Impedimento de licitar e contratar;
- XII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1 - §1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- XI - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- XII - As peculiaridades do caso concreto;
- XIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- XIV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- XV - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



17.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **DETENTOR** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Maria de Itabira, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

17.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.



17.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 116/2022 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O Município de Santa Maria de Itabira, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a gestão e ainda a fiscalização do presente instrumento, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à DETENTORA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

Nome Gestor do Contrato	Secretaria
Nome: Tiago Dutra Dias Cargo: Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico Matricula: 1573 E-mail: sec.cultur@santamariadeitabira.mg.gov.br	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

20.1 - O órgão gerenciador Município de Santa Maria de Itabira/MG.



20.2 - Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de -
preços

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itabira/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Maria de Itabira, de de

André Lúcio Torres
Prefeito Municipal

XXXX
Detentora

Elizângela Lage Gonçalves
Secretária Municipal de Administração

Tiago Dutra Dias
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/..... CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG E A EMPRESA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro. CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-12.599.433, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 047.045.946-88, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:, com sede na, nº – Bairro, na cidade de, CEP – UF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, neste ato representada pelo (a) Senhor (a), inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente Instrumento de Contrato entre as partes acima qualificadas, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 036/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 008/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, para atendimento aos eventos promovidos pelo Município de Santa Maria de Itabira/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **036/2026**, Pregão Eletrônico nº **008/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor para o fornecimento do objeto ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
x	x	x	x	x	x

2.2 – O Valor global da contratação é de R\$(.....).

2.3 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

2.4 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.



2.5 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA/DETENTORA, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/8.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA/DETENTORA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA/DETENTORA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA/DETENTORA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município



de Santa Maria de Itabira, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA/DETENTORA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA/DETENTORA.

4.3 – O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA/DETENTORA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA/DETENTORA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA/DETENTORA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA/DETENTORA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.
- d) Débito da CONTRATADA/DETENTORA para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Contrato e demais anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência ao contrato;

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/detentora/contratada manter durante o período de vigência da ata de registro de preços/contrato, e-mail institucional, oficial, e atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**, do Edital.

7.1.3 - O Contratado deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes disposições:

- a) **Indicar representante legal ou preposto**, com poderes para responder pela empresa e acompanhar todas as etapas do fornecimento, inclusive quanto à entrega, substituição de produtos, correções e demais tratativas com a Administração;
- b) A **indicação ou manutenção do representante ou preposto** poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa formal, devendo o Contratado providenciar sua substituição imediata, indicando novo responsável para interlocução com a Administração;
- c) **Entregar os materiais rigorosamente conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência**, respeitando prazos, tamanhos, cores, personalizações e demais exigências previstas;



- d) **Responsabilizar-se pela substituição, sem ônus para a Administração,** de qualquer item entregue com defeito de fabricação, divergência em relação às especificações contratuais;
- e) **Cumprir integralmente os prazos de entrega estabelecidos no contrato,** sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual;
- f) **Responder por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e civis** decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



8.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.9.1 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 – As penalidades previstas ao **CONTRATADO** e demais condições a ela encontram-se definidos no **item 15 do Termo de Referência**, anexo ao ato convocatório.

10.2 – As sanções previstas ao **CONTRATADO** e demais condições a ela encontram-se definidos no **item 16 do Termo de Referência**, anexo ao ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 116/2022 bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2026**, **Processo Licitatório nº 036/2026**.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itabira/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Maria de Itabira, de de

André Lúcio Torres
Prefeito Municipal

XXXX
Contratada

Elizângela Lage Gonçalves
Secretária Municipal de Administração

Tiago Dutra Dias
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____